



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 201 • São Paulo, terça-feira, 22 de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.185,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a concessão de financiamentos com recursos do Fundo de Apoio aos Contribuintes do Estado de São Paulo, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 240, de 12 de maio de 1970, em condições subsidiadas, para projeto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de financiamentos pelo Fundo de Apoio aos Contribuintes do Estado de São Paulo – FUNAC, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 240, de 12 de maio de 1970, às empresas que contem com projeto de investimento aprovado no âmbito do Regime Automotivo para Novos Investimentos - IncentivAuto, instituído pelo Decreto nº 64.130, de 8 de março de 2019.

§ 1º - Compete ao Conselho de Orientação do FUNAC, observada a regulamentação fixada em Resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento, aprovar a concessão dos financiamentos previstos no "caput", prevendo desconto para pagamento antecipado de parcelas vincendas, crescente em função do valor do investimento estabelecido no projeto correspondente, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor.

§ 2º - As empresas habilitadas se comprometem a manter o nível de emprego ampliado, conforme previsto em seus planos de investimento, com acompanhamento periódico baseado em relatório específico, que deverá ser encaminhado pela empresa beneficiária à Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo, cabendo ao Poder Executivo disciplinar a forma como se dará o acompanhamento, bem como as sanções para o caso de descumprimento.

§ 3º - Empresas com projetos de investimento de longo prazo e cujo início de implementação seja anterior à edição do Decreto nº 64.130, de 8 de março de 2019, poderão solicitar adesão ao regime automotivo para novos investimentos no Estado de São Paulo - IncentivAuto, mediante aprovação da Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado, devendo ser considerados, para efeito de investimentos, somente os dispêndios realizados após a data de protocolo do pedido de adesão.

§ 4º - Vetado:

- 1 - vetado;
- 2 - vetado;
- 3 - vetado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 2019.

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 21 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.186,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 565, de 2019, da Deputada Dra. Damaris Moura – PHS)

Institui o "Dia da Campanha Quebrando o Silêncio no Estado de São Paulo".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Campanha Quebrando o Silêncio no Estado de São Paulo", a ser celebrado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 2019.

JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 21 de outubro de 2019.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 21-10-2019

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 10.064-68, e nos termos do art. 5º do Dec. 59.103-2013, alterado pelo Dec. 64.071-2019, Antonio Augusto Lemos Ramos, RG 25.072.772-9, para integrar o Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSPP, para um mandato de 2 anos, cabendo-lhe, ainda, exercer a Presidência do aludido órgão colegiado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-10-2019

No processo SEP-447-2010 (CC 27.959-2010), sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório ou, observados os requisitos legais, venda direta, do imóvel localizado na Rua Santa Matilde, 240, Bairro Vila Canaã, no Município de São Paulo, com área de terreno de 45,50m², objeto da Matrícula nº 119.293 do Oitavo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, cadastrado no SGI sob o nº 23.738, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 84-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SPDR-0071-2011, Vols. I e II (CC-47.776-2011), sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Arlindo Décio Graneto (antiga Rua "P", Lote 04, Quadra 08), Bairro Parque Industrial São Domingos, no Município de Barra Bonita/SP, com área de terreno de 1.125,00 m², objeto da Matrícula nº 9.110 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita/SP, cadastrado no SGI sob nº 49795, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 74-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-18.390-2015 Vols. I e II, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado Estrada Municipal Limeira-Cordeirópolis, s/nº, Bairro São Francisco, no Município de Limeira - SP, com área de terreno de 27.020,00 m² e área construída de 2.690,00 m², objeto da Matrícula nº 8.189 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira/SP, cadastrado no SGI sob o nº 46341, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 64-2019 daquele colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

CORREGEDORIA GERAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Procedimento CGA 188-2017 – SPDOC CC 1076121-2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Secretaria da Saúde - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo de Responsabilização- PAR, em desfavor das empresas "SEAL Segurança Alternativa – Eireli" e "MRS Segurança e Vigilância Patrimonial".

1 - Trata-se de processo administrativo de responsabilização (PAR) instaurado por ato do Presidente da Corregedoria Geral da Administração – CGA, com fundamento na LF 12.846-2013 c/c Dec. Est. 60.106-2014 em desfavor das empresas Seal Segurança Alternativa Eireli, CNPJ 03.949.685/0001-05 e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial, CNPJ 19.210.884/0001-37;

2 - As empresas acusadas foram regularmente citadas e apresentaram defesa por intermédio de seu defensor Wendel Bernardes Comissário - OAB/SP - 216623;

3 - Todavia, em 27-9-2019, a advogada Renata Gomes dos Santos, OAB/SP 158731, apresentou procuração para representar nestes autos as empresas "Seal Segurança Alternativa Eireli, CNPJ 03.949.685/0001-05" e "MRS Segurança e Vigilância Patrimonial, CNPJ 19.210.884/0001-37", acompanhada primeiramente de subestabelecimento com reservas de iguais poderes assinado pela advogada Rosineia Angela Maza Comissário - OAB/SP - 224.468, poderes esses outorgados apenas pela empresa "SEAL Segurança Alternativa Eireli, CNPJ 03.949.685/0001-05"

4 - Na sequência em 30-9-2019, a advogada Renata Gomes dos Santos - OAB/SP - 158731, apresentou subestabelecimento assinado pela advogada Rosineia Angela Maza Comissário - OAB/SP - 224.468, sem reservas de iguais poderes, os quais lhe foram outorgados pela empresa "MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, CNPJ 19.210.884/0001-37";

5 - Diante das divergências, esta Comissão íntima a advogada Renata Gomes dos Santos - OAB/SP - 158.731, para que no prazo de 7 dias contados a partir da publicação deste esclareça: a) quem efetivamente vem a ser o defensor das empresas "Seal Segurança Patrimonial Eireli" e "MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli", o advogado Wendel Bernardes Comissário - OAB/SP - 216.623 ou advogada Rosineia Angela Maza Comissário - OAB/SP - 224.468; b) o subestabelecimento apresentado será com reservas de iguais poderes ou sem reservas de iguais poderes.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despachos do Diretor, de 21-10-2019

Processo 030.273/2018- AI 174.635 - ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA

DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.324/2018

AI 174.144 - EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.930/2018

AI 175.564 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.199/2019

AI 178.823 - TRANSPORTE COLETIVO CÉLICO EIRELI
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.206/2019

AI 180.837 - TRANSPORTE COLETIVO CÉLICO EIRELI
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.218/2019

AI 180.853 - TRANSPORTE COLETIVO CÉLICO EIRELI
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.222/2019

AI 180.859 - TRANSPORTE COLETIVO CÉLICO EIRELI
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.282/2019

AI 181.203 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.286/2019

AI 179.968 - VIAÇÃO JACAREI LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.579/2019

AI 177.413 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.589/2019

AI 181.429 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.590/2019

AI 181.428 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.591/2019

AI 180.545 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.603/2019

AI 180.766 - VIAÇÃO PIRACICABANA S/A
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.758/2019

AI 180.733 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.759/2019

AI 180.736 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 035.760/2019

AI 180.737 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.611/2019

AI 181.411 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.612/2019

AI 181.412 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.613/2019

AI 181.440 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.614/2019
AI 181.654 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.615/2019

AI 181.659 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.616/2019

AI 181.660 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.617/2019

AI 181.661 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.618/2019

AI 181.662 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA
DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 21-10-2019

Processo 002.709/04 - EMPRESA DE ÔNIBUS LUCHINI LTDA. DEFIRO o pedido as fls. 407/408, protocolado sob 456.405 em 19-08-2019, e assim AUTORIZO a renovação do Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-191, de 21-10-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo,

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 2133041/2019, resolve: Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran. SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica RODRIGO PORTELA CARVALHO, CNPJ 33.580.222/0001-80, situada no Município de Jundiá, na Rua da Saude, 186, CEP 13.207-010, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 305066.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-192, de 21-10-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo,

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 1350626/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran. SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica ANADAO & VIEIRA VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ 32.752.411/0001-20, situada no Município de Capao Bonito, na Avenida Plácido Batista da Silveira, 360, CEP 18.305-475, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 305086.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-193, de 21-10-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo,

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 2475747/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica LS VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ 34.011.451/0001-46, situada no Município de Guarulhos, na Rua Buriú Bravo, 298, CEP 07.160-020, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 305106.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-194, de 21-10-2019

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo,

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 1649023/2019, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica RODRIGO MACEDO, CNPJ 08.615.241/0001-57, situada no Município de São Paulo, na Rua Margarida, 412, CEP 01.154-030, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 305126.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.